



(*João Victor Ramos*)

Institui a **Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção Com Hiperatividade.**

Art. 1º. É instituída a **Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção Com Hiperatividade (TDAH).**

Art. 2º. A **Política** tem como objetivo principal garantir ações necessárias ao atendimento a este público, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, entendendo a matéria como prioridade municipal a cargo do poder público, com a colaboração das organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Configura Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), o transtorno neurobiológico, de causas genéticas, que aparece na infância e frequentemente acompanha o indivíduo por toda a sua vida.

Art. 3º. A **Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção Com Hiperatividade (TDAH)** obedecerá às seguintes diretrizes, objetivando garantir ao seu público o pleno exercício de seus direitos básicos, entre eles a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a assistência social, o amparo à infância e à maternidade:

I – garantia da igualdade material, prevista no art. 5º, *caput* da Constituição Federal;

II – atuação cooperativa entre os órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e as organizações da sociedade civil;

III – desenvolvimento de políticas públicas de inclusão das pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) em todos os espaços públicos e privados, com dignidade e respeito;

IV – parceria permanente entre a população, e os órgãos e entidades públicos competentes para o conhecimento do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e das formas de enfrentamento, com vistas ao combate do preconceito;



Art. 4º. O Município divulgará, através de campanhas educativas e de esclarecimentos à população, informações sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Art. 5º. O Município poderá celebrar contratos administrativos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos jurídicos assemelhados, com o objetivo de prestar atendimento integral à pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

O presente projeto de lei objetiva a criação da Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), através do fortalecimento da aliança entre a sociedade civil e o Poder Público.

A proposição estabelece como diretriz da Política Municipal de Atendimento à Pessoa com TDAH a garantia da igualdade material, prevista no art. 5º, caput, da Constituição da República, o respeito aos direitos humanos das pessoas com TDAH, além da atuação cooperativa entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e sociedade civil.

O objetivo principal é o desenvolvimento de políticas públicas de inclusão das pessoas com TDAH em todos os espaços públicos e privados com dignidade e respeito.

Assim, certo da importância do atendimento à pessoa com TDAH, em especial com o afastamento das discriminações e dos preconceitos de qualquer espécie, e da prioridade da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

JOÃO VICTOR